

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE DIVIDENDOS

COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS

2023

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE DIVIDENDOS DA
COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS
(GOIÁS PARCERIAS)**

INTRODUÇÃO

A presente Política foi elaborada em consonância com os objetivos de colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e estruturar outras parcerias de interesse para o desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás. Tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Goiás Parcerias.

NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

As principais regras e políticas aplicáveis à Distribuição de Dividendos pela Goiás Parcerias derivam de:

- ✓ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (Lei de Sociedades por Ações);
- ✓ Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores (Lei do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas);
- ✓ Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- ✓ Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública)
- ✓ Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 (Regulamentação da Lei das Estatais);
- ✓ Estatuto Social da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, aprovado pela Assembleia Geral, vigente nesta data;
- ✓ Demais legislações específicas aplicáveis a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, na qualidade de sociedade de economia mista; e,

- ✓ Deliberações do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

A Política de Divulgação de Dividendos da Goiás Parcerias segue em consonância com o Estatuto Social da Companhia, que em seu Capítulo V define:

Artigo 58 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações contábeis exigidas por Lei.

Parágrafo Único: Poderão ser levantados balanços trimestrais e/ou semestrais, a critério da Diretoria.

Artigo 59 - Do lucro apurado na demonstração de resultado do exercício, e definido pelo artigo 191, da Lei das Sociedades por Ações, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI, da Lei das Sociedades por Ações.

§1º - Antes, ainda, de qualquer outra destinação do lucro líquido apurado, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, na forma do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 60 - A Assembleia Geral poderá proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do Exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, proceder à reversão das mesmas.

Artigo 61 - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabelecem cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela Administração.

§ único: Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registros de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso não deverá computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos.

IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO

É competência de cada área da Goiás Parcerias, a partir da aprovação desta Política pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento. Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações geradas no âmbito da Companhia, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Goiânia, 19 de abril de 2023.

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo de Regulação e Governança

Daniela Maria de Oliveira Gonçalves
Diretora Financeira de Relação com Investidores e Novos Negócios

Heitor Dias Camargo
Diretor Técnico

Luiz Ernesto Rodvalho Vilela
Vice Presidente

Diego de Oliveira Soares
Diretor Presidente